COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 303/2025

PROPOSIÇÃO: Vereadora Samanda

EMENTA: ***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL NAS REDES SOCIAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

1. RELATÓRIO

T*rata-se de projeto de lei, de autoria de autoria da Vereadora Samanda, cuja ementa manifesta o seguinte objeto:* "***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL NAS REDES SOCIAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
> a) saúde pública;
> b) higiene;
> c) saneamento básico;
> d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
> e) sistema único de saúde e seguridade social.
> II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;
> III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;
> IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTOS

Trata-se de Projeto de Lei que institui o "Programa Municipal de Prevenção à Violência Sexual nas Redes Sociais" no âmbito das escolas da rede pública de ensino de Natal, com foco em orientação, educação digital, prevenção e notificação. O texto fixa objetivos como educação digital segura, alerta sobre riscos (aliciamento/abuso/exploração online), capacitação de profissionais da educação, criação de canais de escuta/denúncia nas escolas e estímulo ao acompanhamento familiar; prevê execução integrada por secretarias municipais.

No plano constitucional e legal, a iniciativa encontra forte amparo na prioridade absoluta à criança e ao adolescente, com dever compartilhado entre família, sociedade e Estado de colocá-los a salvo de toda forma de violência e exploração (CF, art. 227). Também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estrutura o dever estatal de proteção por políticas públicas e a atuação em rede. No recorte digital, a proposição é compatível com as diretrizes gerais do Marco Civil da Internet e com materiais oficiais que tratam de direitos e proteção de crianças e adolescentes no ambiente online.

Quanto ao mérito, a proposta é oportuna: ações no ambiente escolar (oficinas, rodas de conversa, campanhas, orientação a responsáveis e capacitação de equipes) tendem a elevar a percepção de risco, reduzir vulnerabilidades e ampliar a cultura

de proteção. O art. 4º, que impõe a afixação de cartaz com canais de denúncia, reforça um ponto essencial: denúncia acessível e padronizada. Aqui, é positivo mencionar o Disque 100, canal oficial federal de denúncia de violações de direitos humanos que recebe denúncias envolvendo crianças e adolescentes e funciona 24 horas por dia, inclusive fins de semana e feriados.

Há, contudo, pontos de aprimoramento jurídico-técnico para "blindar" o projeto. O principal é o risco de interpretação como ingerência administrativa: ao dizer que a implementação será de responsabilidade conjunta de secretarias específicas e ao impor deveres anuais (Jornada em maio), o texto pode ser lido como criação de atribuições operacionais rígidas. A solução mais segura costuma ser manter a lei no patamar de diretrizes e dever de atuação, remetendo a execução ao Executivo "por meio dos órgãos competentes", com detalhamento em regulamento.

Sugere-se, ainda, alinhar o mês de maio com a política nacional: existe a campanha "Maio Laranja" instituída em âmbito nacional (Lei nº 14.432/2022), e o Dia Nacional (18 de maio) (Lei nº 9.970/2000). Isso fortalece coerência e justificativa do art. 5º

Outro ajuste importante é inserir uma salvaguarda de proteção de dados e de não revitimização. Como o programa cria "canais de escuta e denúncia" dentro da escola, é recomendável explicitar que a escuta deverá observar protocolos de rede e a lógica de escuta especializada, evitando inquirições repetidas e exposição indevida, em consonância com a Lei nº 13.431/2017

Por fim, a previsão de "inclusão de conteúdos de cidadania digital no currículo complementar" é válida, mas convém redigir como atividades complementares/projetos pedagógicos (sem engessar a matriz curricular), para respeitar a autonomia pedagógica e a organização curricular já existente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de novembro de 2025



Luciano Nascimento
Vereador Autor - PSD